C/2025/345

13.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11836 – CDPQ / OTPP / CONNEXA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/345)

1. Em 19 de dezembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse de dépôt et placement du Québec («CDPQ», Canadá),

— Ontario Teachers' Pension Plan Board («OTPP», Canadá),

— Connexa Limited («Connexa», Nova Zelândia), anteriormente controlada conjuntamente pela OTPP e pela Spark New Zealand Trading Limited (Nova Zelândia).

A CDPQ e a OTPP vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Connexa.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CDPQ é um investidor institucional que gere os fundos dos seus depositantes, que consistem primordialmente nos planos total ou parcialmente públicos de pensões e de seguros do Quebeque.

— A OTPP dedica-se à gestão global das prestações de reforma e ao investimento à escala mundial dos ativos do regime de pensões em nome de professores ativos e reformados da província de Ontário, no Canadá.

— A Connexa é proprietária, construtora e operadora independente de ativos de infraestruturas passivas de telecomunicações móveis na Nova Zelândia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11836 – CDPQ / OTPP / CONNEXA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË